

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 2020**

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº. 1.010/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos 30 (trinta) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à data de publicação desta Medida Provisória os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido nos termos da lei, assegurada ainda a isenção de quaisquer taxas ou acréscimos incidentes sobre serviços de religação. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O apagão no Amapá, que durou mais de 20 dias e ainda impacta a vida de centenas de milhares de pessoas, já é considerado o maior colapso de energia elétrica que ocorreu no país desde 1999. A falta de energia elétrica, que atingiu 13 dos 16 municípios, incluindo a capital Macapá, é uma tragédia que somente foi possível devido a sucessivos erros e negligências na operação, manutenção e fiscalização do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica naquele estado.

Diante desse cenário, a presente emenda busca compensar minimamente os cidadãos do Amapá, ampliando as condições de isenção sobre tarifas de energia elétrica e isentando eventuais cobranças de taxas sobre serviços de religação. Assim, entendemos que poderá ser compensado, ao menos parcialmente, o sofrimento da população do estado em vista do recente apagão elétrico trouxe caos e enormes prejuízos ao Amapá.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

